



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E A TIM S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214.773/2018.

CONTRATO Nº 28/2021 – CREA-DF.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

TIM S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, Inscrição Estadual nº 86.092.085, com endereço na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 01, Sala 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22775-057, telefone 55 (21) 4009-4000, neste ato representada por seu Procurador **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedido pelo DIC/RJ, em 14/03/2000, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], conforme Instrumento de Procuração lavrada, em 1º/03/2021, Livro 4520, Folhas 050/054, Ato nº 006, do Cartório do Recreio, 4º Tabelionato de Notas – Rio de Janeiro-RJ, com endereço na Av. das Américas, 16401, Loja D, CEP 22790-703, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 214.773/2018**, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2021, do Pregão Eletrônico nº 06/2020, Processo Administrativo nº 19973.104892/2019-66, com autorização de Adesão do Ministério da Economia, no Ofício SEI nº 198331/2021/ME, em julho de 2021, do Coordenador Epaminondas Dimitrios Karagiannis e concordância da adesão pela TIM S.A., em 27/7/2021, mediante as cláusulas e condições e seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de serviços de telefonia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

DS

BAZ



SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br

DS

MDFR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE 30 MESES	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (30 MESES) R\$
16	Pacote de Serviços Empresarial Tipo 1 (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de smartphone em comodato	750	81,2200	60.915,00
28	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento de modems 4G e SIM CARDS	600	16,5000	9.900,00

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de 14/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DS
BHE

2



DS
MDFRC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 70.815,00 (setenta mil, oitocentos e quinze reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.036 – Serviço de Telecomunicações.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

DS

BHE

3

DS

MDERL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

(Os condicionamentos dos dois subitens acima decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. Referido parecer foi aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020, de modo que vinculante para toda a administração pública, nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.)

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela

DS
BHEDS
MDFRC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, de de 2021.

DocuSigned by:

Maria de Fátima Ribeiro Có

4A34BE9ED91840C...

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**

Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente
Contratante

DocuSigned by:

Bernard Heskia Zeitune

7C9BB20E70F942C...

TIM S.A.

Bernard Heskia Zeitune

Procurador
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF.:

DocuSigned by:

JANICE LEAO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

89559FF92C79485...

Assinatura:

Nome: JANICE LEAO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF.: 082.349.887-51

**NATALIA DE
ASSIS**

**FARAJ:07741
110624**

Assinado de forma
digital por
NATALIA DE ASSIS
FARAJ:077411106
24

